

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LOTE PROMOCIONAL ATÉ 31/12
ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

16 DE DEZEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

RPPN 1, segue até o Ponto 192 de coordenadas LATITUDE -21°55'29,64" e LONGITUDE -46°44'55,77" RPPN 1, segue até o Ponto 193 de coordenadas LATITUDE -21°55'29,74" e LONGITUDE -46°44'55,38" RPPN 1, segue até o Ponto 194 de coordenadas LATITUDE -21°55'29,47" e LONGITUDE -46°44'55,27" RPPN 1, segue até o Ponto 195 de coordenadas LATITUDE -21°55'29,22" e LONGITUDE -46°44'54,69" RPPN 1, segue até o Ponto 196 de coordenadas LATITUDE -21°55'29" e LONGITUDE -46°44'54,43" RPPN 1, segue até o Ponto 197 de coordenadas LATITUDE -21°55'28,94" e LONGITUDE -46°44'54,37" RPPN 1, segue até o Ponto 198 de coordenadas LATITUDE -21°55'28,45" e LONGITUDE -46°44'54,83" RPPN 1, segue até o Ponto 199 de coordenadas LATITUDE -21°55'27,82" e LONGITUDE -46°44'55,05" RPPN 1, segue até o Ponto 200 de coordenadas LATITUDE -21°55'27,24" e LONGITUDE -46°44'55,61" RPPN 1, segue até o Ponto 201 de coordenadas LATITUDE -21°55'26,29" e LONGITUDE -46°44'55,33" RPPN 1, segue até o Ponto 202 de coordenadas LATITUDE -21°55'25,65" e LONGITUDE -46°44'55,54" RPPN 1, segue até o Ponto 203 de coordenadas LATITUDE -21°55'24,54" e LONGITUDE -46°44'55,17" RPPN 1, segue até o Ponto 204 de coordenadas LATITUDE -21°55'23,75" e LONGITUDE -46°44'54,75" RPPN 1, segue até o Ponto 205 de coordenadas LATITUDE -21°55'23,46" e LONGITUDE -46°44'54,55" RPPN 1, segue até o Ponto 206 de coordenadas LATITUDE -21°55'23,25" e LONGITUDE -46°44'54,48" RPPN 1, segue até o Ponto 207 de coordenadas LATITUDE -21°55'22,68" e LONGITUDE -46°44'53,85" RPPN 1, segue até o Ponto 208 de coordenadas LATITUDE -21°55'22,57" e LONGITUDE -46°44'53,99" RPPN 1, segue até o Ponto 209 de coordenadas LATITUDE -21°55'22,37" e LONGITUDE -46°44'54,24" RPPN 1, segue até o Ponto 210 de coordenadas LATITUDE -21°55'22,71" e LONGITUDE -46°44'56,26" RPPN 1, segue até o Ponto 211 de coordenadas LATITUDE -21°55'21,25" e LONGITUDE -46°45'00" RPPN 1, segue até o Ponto 212 de coordenadas LATITUDE -21°55'19,62" e LONGITUDE -46°45'00,94" RPPN 1, segue até o Ponto 213 de coordenadas LATITUDE -21°55'15,96" e LONGITUDE -46°44'56,88" RPPN 1, segue até o Ponto 214 de coordenadas LATITUDE -21°55'12,74" e LONGITUDE -46°44'57" RPPN 1, segue até o Ponto 215 de coordenadas LATITUDE -21°55'12,19" e LONGITUDE -46°44'53,36" RPPN 1, segue até o Ponto 216 de coordenadas LATITUDE -21°55'12,16" e LONGITUDE -46°44'50,94" RPPN 1, segue até o Ponto 217 de coordenadas LATITUDE -21°55'10,60" e LONGITUDE -46°44'46,81" RPPN 1, segue até o Ponto 218 de coordenadas LATITUDE -21°55'10,94" e LONGITUDE -46°44'42,19" RPPN 1, segue até o Ponto 219 de coordenadas LATITUDE -21°55'10,48" e LONGITUDE -46°44'37,80" RPPN 1, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§8ºA Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda Califórnia inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -21°56'04,72" e LONGITUDE -46°45'39,66" RPPN 2, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -21°56'05,25" e LONGITUDE -46°45'39,31" RPPN 2, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -21°56'06,33" e LONGITUDE -46°45'39,71" RPPN 2, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -21°56'09,49" e LONGITUDE -46°45'40,49" RPPN 2, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -21°56'11,10" e LONGITUDE -46°45'40,85" RPPN 2, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -21°56'14,03" e LONGITUDE -46°45'40,71" RPPN 2, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -21°56'14,56" e LONGITUDE -46°45'40,43" RPPN 2, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -21°56'14,76" e LONGITUDE -46°45'40,04" RPPN 2, segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -21°56'14,83" e LONGITUDE -46°45'39,65" RPPN 2, segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -21°56'14,32" e LONGITUDE -46°45'39,33" RPPN 2, segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -21°56'15,49" e LONGITUDE -46°45'36,81" RPPN 2, segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -21°56'16,21" e LONGITUDE -46°45'36,05" RPPN 2, segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -21°56'15,90" e LONGITUDE -46°45'34,52" RPPN 2, segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -21°56'16,63" e LONGITUDE -46°45'34,11" RPPN 2, segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -21°56'16,94" e LONGITUDE -46°45'32,97" RPPN 2, segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -21°56'18,62" e LONGITUDE -46°45'32,62" RPPN 2, segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE -21°56'23,56" e LONGITUDE -46°45'32,30" RPPN 2, segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -21°56'29,33" e LONGITUDE -46°45'31,70" RPPN 2, segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -21°56'29,51" e LONGITUDE -46°45'31,32" RPPN 2, segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -21°56'31,66" e LONGITUDE -46°45'32,21" RPPN 2, segue até o Ponto 21 de coordenadas LATITUDE -21°56'32,82" e LONGITUDE -46°45'35,51" RPPN 2, segue até o Ponto 22 de coordenadas LATITUDE -21°56'32,68" e LONGITUDE -46°45'35,59" RPPN 2, segue até o Ponto 23 de coordenadas LATITUDE -21°56'32,44" e LONGITUDE -46°45'35,68" RPPN 2, segue até o Ponto 24 de coordenadas LATITUDE -21°56'28,89" e LONGITUDE -46°45'37,01" RPPN 2, segue até o Ponto 25 de coordenadas LATITUDE -21°56'26,75" e LONGITUDE -46°45'37,81" RPPN 2, segue até o Ponto 26 de coordenadas LATITUDE -21°56'21,95" e LONGITUDE -46°45'39,59" RPPN 2, segue até o Ponto 27 de coordenadas LATITUDE -21°56'20,49" e LONGITUDE -46°45'40,15" RPPN 2, segue até o Ponto 28 de coordenadas LATITUDE -21°56'16,69" e LONGITUDE -46°45'41,58" RPPN 2, segue até o Ponto 29 de coordenadas LATITUDE -21°56'16,37" e LONGITUDE -46°45'41,80" RPPN 2, segue até o Ponto 30 de coordenadas LATITUDE -21°56'14,77" e LONGITUDE -46°45'43,37" RPPN 2, segue até o Ponto 31 de coordenadas LATITUDE -21°56'13,66" e LONGITUDE -46°45'43,20" RPPN 2, segue até o Ponto 32 de coordenadas LATITUDE -21°56'12,55" e LONGITUDE -46°45'43,03" RPPN 2, segue até o Ponto 33 de coordenadas LATITUDE -21°56'06,44" e LONGITUDE -46°45'41,73" RPPN 2, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas Geográficas SAD-69.

§9ºA RPPN do imóvel Gleba E - Fazenda Alegre, matrícula nº 77.107, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -21°56'47,36" e LONGITUDE -46°43'57,44" Divisa, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -21°56'47,56" e LONGITUDE -46°43'57,42" Divisa, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -21°56'46,02" e LONGITUDE -46°44'00" Divisa, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -21°56'45,62" e LONGITUDE -46°43'59,26" Divisa, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas Geográficas SAD-69.

§10. A RPPN do imóvel Gleba F - Fazenda Alegre, matrícula nº 77.108, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -21°56'43,32" e LONGITUDE -46°43'47,13" Divisa, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -21°56'49,78" e LONGITUDE -46°43'55,14" Divisa, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -21°56'47,92" e LONGITUDE -46°43'57,06" Divisa, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -21°56'47,79" e LONGITUDE -46°43'56,93" Divisa, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -21°56'47,13" e LONGITUDE -46°43'56,90" Divisa, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -21°56'46,43" e LONGITUDE -46°43'57,49" Divisa, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -21°56'45,16" e LONGITUDE -46°43'59,07" Divisa, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -21°56'44,89" e LONGITUDE -46°43'59,12" Divisa, segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -21°56'43,99" e LONGITUDE -46°43'58,59" Divisa, segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -21°56'43,54" e LONGITUDE -46°43'58,22" Divisa, segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -21°56'43,11" e LONGITUDE -46°43'57,97" Divisa, segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -21°56'42,61" e LONGITUDE -46°43'57,57" Divisa, segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -21°56'42,56" e LONGITUDE -46°43'57,37" Divisa, segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -21°56'41,87" e LONGITUDE -46°43'56,93" Divisa, segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -21°56'41,68" e LONGITUDE -46°43'56,89" Divisa, segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -21°56'41,27" e LONGITUDE -46°43'57,30" Divisa, segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE -21°56'40,80" e LONGITUDE -46°43'57,25" Divisa, segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -21°56'40,55" e LONGITUDE -46°43'57,05" Divisa, segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -21°56'40,23" e LONGITUDE -46°43'57,04" Divisa, segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -21°56'39,94" e LONGITUDE -46°43'56,73" Divisa, segue até o Ponto 21 de coordenadas LATITUDE -21°56'39,94" e LONGITUDE -46°43'56,59" Divisa, segue até o Ponto 22 de coordenadas LATITUDE -21°56'39,56" e LONGITUDE -46°43'56,57" Divisa, segue até o Ponto 23 de coordenadas LATITUDE -21°56'39,11" e LONGITUDE -46°43'56,45" Divisa, segue até o Ponto 24 de coordenadas LATITUDE -21°56'38,83" e LONGITUDE -46°43'56,29" Divisa, segue até o Ponto 25 de coordenadas LATITUDE -21°56'38,63" e LONGITUDE -46°43'56,01" Divisa, segue até o Ponto 26 de coordenadas LATITUDE -21°56'38,33" e LONGITUDE -46°43'55,31" Divisa, segue até o Ponto 27 de coordenadas LATITUDE -21°56'38,47" e LONGITUDE -46°43'53,78" Divisa, segue até o Ponto 28 de coordenadas LATITUDE -21°56'38,64" e LONGITUDE -46°43'53,31" Divisa, segue até o Ponto 29 de coordenadas LATITUDE -21°56'38,62" e LONGITUDE -46°43'52,55" Divisa, segue até o Ponto 30 de coordenadas LATITUDE -21°56'38,95" e LONGITUDE -46°43'52,31" Divisa, segue até o Ponto 31 de coordenadas LATITUDE -21°56'39,24" e LONGITUDE -46°43'51,32" Divisa, segue até o Ponto 32 de coordenadas LATITUDE -21°56'39,17" e LONGITUDE -46°43'50,61" Divisa, segue até o Ponto

33 de coordenadas LATITUDE -21°56'38,64" e LONGITUDE -46°43'49,63" Divisa, segue até o Ponto 34 de coordenadas LATITUDE -21°56'37,94" e LONGITUDE -46°43'49,41" Divisa, segue até o Ponto 35 de coordenadas LATITUDE -21°56'37,47" e LONGITUDE -46°43'48,79" Divisa, segue até o Ponto 36 de coordenadas LATITUDE -21°56'36,57" e LONGITUDE -46°43'48,05" Divisa, segue até o Ponto 37 de coordenadas LATITUDE -21°56'36,16" e LONGITUDE -46°43'47,52" Divisa, segue até o Ponto 38 de coordenadas LATITUDE -21°56'35,65" e LONGITUDE -46°43'46,87" Divisa, segue até o Ponto 39 de coordenadas LATITUDE -21°56'35,08" e LONGITUDE -46°43'46,75" Divisa, segue até o Ponto 40 de coordenadas LATITUDE -21°56'34,90" e LONGITUDE -46°43'46,73" Divisa, segue até o Ponto 41 de coordenadas LATITUDE -21°56'34,71" e LONGITUDE -46°43'46,92" Divisa, segue até o Ponto 42 de coordenadas LATITUDE -21°56'34,37" e LONGITUDE -46°43'47,04" Divisa, segue até o Ponto 43 de coordenadas LATITUDE -21°56'34,32" e LONGITUDE -46°43'46,79" Divisa, segue até o Ponto 44 de coordenadas LATITUDE -21°56'32,29" e LONGITUDE -46°43'37,78" Divisa, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas Geográficas SAD-69.

Art. 3º A RPPN Fazenda Alegre será administrada por sua proprietária HJG - Agrícola Ltda.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES	
PORTARIA ICMBIO Nº 5.636, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025	
	Altera a Portaria ICMBio nº 178, de 5 de março de 2018, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima (processo nº 02120.000363/2018-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:Art. 1º A Portaria ICMBio nº 178, de 5 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março de 2018, nº 52, Seção 1, p. 116, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º
I - Estação Ecológica de Maracá;
II - Estação Ecológica Niquiá;
III - Floresta Nacional de Anauá;
IV - Floresta Nacional de Parima;
V - Floresta Nacional de Roraima;
VI - Parque Nacional da Serra da Mocidade;
VII - Parque Nacional do Monte Roraima; e
VIII - Parque Nacional do Viruá.
....." (NR).

"Art. 7º

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das Unidades de Conservação, o ICMBio Roraima dispõe da Base Avançada - BAV da Floresta Nacional de Roraima, da BAV Caracará e da BAV Sede da Estação Ecológica de Maracá" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES	
Ministério de Minas e Energia	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA MME Nº 887, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025	
	Aprova a Política de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia - POSIN-MME.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, no art. 9º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo nº 48330.000156/2024-61, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia, nos termos desta Portaria.

Do objetivo

Art. 2º A Política de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia - POSIN-MME tem por objetivo estabelecer e difundir diretrizes, princípios, responsabilidades e competências de Segurança da Informação - SI, com vistas à orientação para uso e proteção adequados das informações produzidas e custodiadas pelo Ministério, preservando sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

Do escopo e abrangência

Art. 3º A POSIN-MME e as normas complementares a ela associadas se aplicam a todas as unidades da estrutura organizacional do Ministério de Minas e Energia e aos agentes públicos que têm vínculo direto e/ou indireto com o Ministério, seja em ambientes virtuais ou físicos, abrangendo:

- I - a defesa cibernética;
II - a segurança física e a proteção de dados organizacionais; e
III - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade e a autenticidade da informação, bem como sua confidencialidade, quando exigível.

Art. 4º A POSIN-MME alinha as ações de segurança da informação às estratégias de planejamento organizacional do Ministério e contribui para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de outras normas vigentes sobre o tema.

Art. 5º A POSIN-MME orienta o tratamento da informação no âmbito do Ministério, em todo o seu ciclo de vida (criação, coleta, manuseio, divulgação, armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação), considerando a privacidade e a segurança desde a concepção da informação, visando à continuidade das atividades críticas, em conformidade com a legislação vigente, normas, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de SI.

Art. 6º Para o alcance dos seus objetivos, a POSIN-MME estabelece:

- I - diretrizes, no que se refere a comportamentos, procedimentos e normas de segurança da informação, comunicação e proteção de dados;
II - estrutura de gestão de segurança da informação, comunicação e proteção de dados adequada às diretrizes institucionais, considerando um conjunto de papéis, responsabilidades e instrumentos normativos e organizacionais; e
III - orientações gerais de segurança da informação, comunicação e proteção de dados em harmonia com a legislação vigente, as boas práticas e a gestão eficiente dos riscos associados.

Art. 7º As diretrizes e orientações previstas nesta Política, nas demais normas específicas associadas e suas eventuais metodologias, manuais, procedimentos e documentos correlatos são aplicadas a todos os servidores, demais colaboradores e a terceiros do Ministério de Minas e Energia que tenham acesso às informações, aos dados e aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.



Dos conceitos e definições
Art. 8º Para os efeitos da POSIN-MME, os termos utilizados seguem as definições do Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e, no que couber, as do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta;

II - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;

III - auditoria: processo de exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas e em conformidade à consecução dos objetivos;

IV - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

V - confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados;

VI - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso ao uso de recursos físicos ou computacionais. Geralmente, requer procedimentos de autenticação;

VII - defesa cibernética: ações realizadas no espaço cibernético, no contexto de um planejamento nacional de nível estratégico, coordenado e integrado pelo Ministério da Defesa, com as finalidades de proteger os ativos de informação de interesse da defesa nacional, obter dados para a produção de conhecimento de inteligência e buscar superioridade sobre os sistemas de informação do oponente;

VIII - disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

IX - gestão de continuidade de negócios em segurança da informação: processo que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Esse processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

X - integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; e

XII - usuário de informação (ou usuário): pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da administração pública federal, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º A POSIN-MME é orientada pelos princípios estabelecidos na Política Nacional de Segurança da Informação e pelos princípios constitucionais, administrativos e do arcabouço legislativo vigente que regem a Administração Pública Federal, bem como os seguintes princípios orientadores:

I - alinhamento estratégico e sistêmico: necessidade desta política de alinhamento com o planejamento estratégico institucional, com o modelo de governança e com a Política de Gestão de Riscos do Ministério de Minas e Energia;

II - transparência: obrigação fundamental de prestar informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, visando à participação social na proposição e no monitoramento da execução das políticas públicas geridas pelo Ministério de Minas e Energia. É também refletida no dever institucional e dos agentes públicos de garantir o sigilo das informações e dos dados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

III - corresponsabilidade: constituída pelo dever de todas as partes envolvidas em conhecer e respeitar a Política e as normas específicas a ela associadas;

IV - clareza: as responsabilidades pela segurança dos ativos do Ministério de Minas e Energia e pelo cumprimento de processos de segurança devem ser claramente definidas;

V - ética: todos os direitos e interesses legítimos dos usuários devem ser respeitados sem comprometimento da segurança;

VI - menor privilégio: restringir o acesso às informações, ao estritamente necessário ao exercício das funções;

VII - continuidade dos processos e serviços críticos: caráter de essencialidade ao funcionamento do Ministério de Minas e Energia e ao cumprimento de sua missão institucional, protegendo sua disponibilidade e segurança e definindo uma estratégia adequada de prevenção, gestão e recuperação de incidentes, visando à continuidade do negócio e à redução dos impactos em ocorrências de interrupção causadas por desastres e/ou falhas;

VIII - educação, treinamento, conscientização, comunicação e cooperação: para fomento e aprimoramento das práticas de promoção da cultura em segurança da informação;

IX - conformidade das normas e das ações de segurança da informação com a legislação regulamentos aplicáveis; e

X - respeito ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à proteção da privacidade.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos pressupostos básicos

Art. 10. A gestão de segurança da informação deve ser suportada por ações e métodos que visem à integração das atividades de gestão de riscos, à gestão de continuidade do negócio, ao tratamento de incidentes, ao tratamento das informações e dos dados, à conformidade, à segurança cibernética, à segurança física, à segurança lógica, à segurança orgânica e à segurança organizacional dos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, considerando, sob caráter geral, o seguinte:

I - informações e dados como ativos: toda e qualquer informação e dado gerados, custodiados, manipulados, utilizados ou armazenados no Ministério de Minas e Energia compõem um ativo de informação relevante para as suas atividades e devem ser protegidos e tratados com vistas à preservação dos princípios de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, bem como à proteção de dados pessoais e à privacidade, conforme as normas em vigor estabelecidas;

II - classificação da informação como requisito: todo ativo de informação deve ser classificado e tratado segundo sua classificação de segurança da informação, de maneira a proteger adequadamente as informações e os dados na sua criação, coleta, utilização, custódia e no descarte;

III - segregação de funções: sempre que processualmente viável, devem ser segregadas funções ou áreas de responsabilidade conflitantes, para que ninguém detenha controle de um processo crítico na sua totalidade, visando a reduzir os riscos de mau uso, acidental ou deliberado, dos ativos de informação;

IV - estabelecer controles adequados à relevância e ao risco: as medidas e os controles de segurança devem ser estabelecidos considerando a relevância dos ativos de informação e os níveis de risco associados - considerando o ambiente, o valor e a criticidade das informações e dos dados - de forma proporcional e balanceada, visando sempre à prevenção da ocorrência de incidentes;

V - menor privilégio e mínimo acesso: pessoas e aplicações devem ter o menor privilégio e o mínimo de acesso aos recursos necessários para realizar uma determinada tarefa, tendo como condição a ciência expressa dos termos desta Política, as responsabilidades e os compromissos decorridos deste acesso e o conhecimento das penalidades cabíveis pela inobservância das regras previstas;

VI - responsabilização individual: todos os usuários são responsáveis pela segurança dos ativos de informação que estejam sob sua custódia, pelo uso e pela guarda de suas credenciais de acesso, sendo vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades - que, assim que identificadas, devem ser imediatamente comunicadas às instâncias superiores;

VII - corresponsabilidade de terceiros: todos os contratos de prestação de serviços, firmados pelo Ministério de Minas e Energia deverão conter cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta Política, incluindo a assinatura de Termo de Responsabilidade pelas empresas contratadas e de Termo de Ciência pelos colaboradores diretamente envolvidas na execução dos serviços contratados;

VIII - restrição de uso dos ativos de informação: o acesso e uso das informações e dados que não sejam de domínio público e dos ativos de informação do Ministério de Minas e Energia são controlados e limitados às atribuições necessárias para cumprimento das atividades dos solicitantes e usuários devidamente autorizados e utilizados no estrito interesse do custodiante, apenas para as finalidades profissionais, lícitas, éticas, administrativamente aprovadas e devidamente autorizadas. Qualquer outra forma de acesso e uso necessitará de prévia autorização do proprietário do ativo de informação;

IX - uso seguro dos ativos de informação: apenas os ativos de informação homologados e autorizados pelo Ministério de Minas e Energia devem ter uso permitido, desde que sejam identificados de forma individual, inventariados, protegidos e tenham um proprietário do ativo de informação responsável. Os ativos de informação devem ter documentação atualizada, riscos mapeados, capacidade e contingência adequadas e sua operação deve estar de acordo com as normas, cláusulas contratuais e a legislação em vigor; e

X - divulgação desta política e suas atualizações, bem como normas específicas de segurança da informação do Ministério: devem ser divulgadas amplamente a todos os usuários de Informação, que devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

Art. 11. Essas diretrizes gerais constituem os pilares da gestão de segurança da informação e proteção de dados do Ministério de Minas e Energia e norteiam a construção de ações, planos e normas associados que objetivam a garantia dos princípios básicos de segurança da informação estabelecidos nesta Política.

Seção II

Do tratamento da informação

Art. 12. Toda informação e dado criados manuseados, armazenados, transportados, descartados ou custodiados pelo Ministério de Minas e Energia são de sua responsabilidade e devem ser protegidos, classificados e tratados adequadamente, quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade, bem como à proteção de dados pessoais e à privacidade, segundo as diretrizes descritas e demais regulamentações em vigor.

Art. 13. Toda informação e dado institucionais, se eletrônicos, serão armazenados nos servidores de arquivos (físicos, virtuais ou em nuvem) e bases de dados sob gestão e administração da Subsecretaria de Tecnologia e Inovação e, se não eletrônicos, mantidos em local físico adequado.

Art. 14. Toda informação e dado institucionais sob a forma eletrônica deverão estar salvaguardados por meio de cópia de segurança (backup) em solução que garanta sua preservação e recuperação, quando necessária, conforme disposto em normas e procedimentos específicos sob responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia e Inovação.

Art. 15. É expressamente proibido o acesso, a guarda ou o encaminhamento de material discriminatório, malicioso, não ético, obsceno ou ilegal por intermédio de quaisquer meios e recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 16. As informações e os dados classificados, considerando a legislação vigente, que sejam produzidos, armazenados e/ou transportados em meio eletrônico utilizarão criptografia compatível com o respectivo grau de sigilo, em especial as informações de autenticação de usuários das aplicações geridas pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 17. No tratamento das informações, deve-se respeitar a classificação segundo o grau de sigilo, a criticidade e a proteção de dados pessoais, conforme normas internas e legislação específica em vigor.

Art. 18. A manipulação e a eliminação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo devem seguir as normas internas e a legislação em vigor.

Art. 19. Os responsáveis pelos ativos de informação devem manter registros e procedimentos que assegurem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acesso, em especial aos sistemas corporativos e às redes computacionais.

Seção III

Da segurança física e do ambiente

Art. 20. As ações de segurança física e ambiental, no que se referem aos aspectos de segurança da informação, deverão prover normas e procedimentos que abordem, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - controle e monitoramento de acesso físico: compreendem as necessidades de controle e monitoramento de acesso às instalações e aos ambientes físicos do Órgão, estabelecimento dos perímetros de segurança, regras de controle de acesso da gestão de autorizações e manutenção de registros de acesso de pessoal autorizado e de visitantes;

II - controles ambientais: compreendem provisão e manutenção dos controles ambientais necessários, com base em uma avaliação de requisitos, que inclui, mas não se limita, a energia de reserva para facilitar um processo de desligamento ordenado (no mínimo), a detecção e supressão de incêndios, os controles de temperatura e umidade e a detecção e mitigação de danos ambientais; e

III - descarte seguro de equipamentos: compreende a provisão e manutenção de controles para identificação e remoção permanente de quaisquer dados sensíveis e softwares licenciados em equipamentos antes do descarte.

Seção IV

Da gestão de incidentes em segurança da informação

Art. 21. O Ministério de Minas e Energia deverá prover e manter normas e procedimentos de resposta a incidentes consistentes com as leis e políticas governamentais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a identificação de papéis e responsabilidades, a investigação, os procedimentos de contenção e escalonamento, a documentação e preservação de evidências, os protocolos de comunicação e as lições aprendidas.

Art. 22. O processo de gestão de incidentes deverá envolver também procedimentos adequados de comunicação de incidentes incluindo, mas não se limitando, a treinamento de servidores, demais colaboradores e terceiros para identificar e comunicar rapidamente incidentes e preparação e apresentação de relatórios de acompanhamento.

Art. 23. Os incidentes que afetem dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que orientará as práticas a serem adotadas.

Art. 24. Caberá à Subsecretaria de Tecnologia e Inovação a responsabilidade pela infraestrutura necessária para fins de registro e resposta aos incidentes de segurança da informação no âmbito da rede corporativa do Ministério de Minas e Energia.

Seção V

Da gestão de ativos

Art. 25. O Ministério de Minas e Energia manterá um processo de inventário e mapeamento dos ativos de informação objetivando a segurança das infraestruturas críticas que garantem suas informações e dados. O processo de inventário e mapeamento de ativos de informação subsidiará o conhecimento, a valoração, a proteção, a auditoria e a manutenção de seus ativos de informação e deverá ser dinâmico, periódico e estruturado, para manter a base de dados de ativos de informação atualizada.

Seção VI

Da gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações

Comunicações

Art. 26. Todos os sistemas de comunicação eletrônica, quer seja de origem externa, quer seja interna, são recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizados pelo Ministério de Minas e Energia a seus servidores, demais colaboradores e terceiros.

Parágrafo único. Esses sistemas deverão ser utilizados precipuamente no exercício das funções institucionais, em conexão com a finalidade do Órgão e de forma aderente a esta Política e à legislação vigente, podendo ser concedidos ou revogados a qualquer tempo, em caráter total ou parcial, de acordo com os interesses do Ministério.

Art. 27. Ao Ministério de Minas e Energia se reserva o direito de monitorar, acessar e revisar quaisquer aspectos de seus recursos de informação eletrônica e sistemas de comunicação, incluindo, entre outros, o uso da Internet, sistemas de comunicação eletrônica como e-mail, sistemas de telefonia, tráfego da rede e revisar ativos armazenados em qualquer sistema de comunicação.



Parágrafo único. O consentimento para tais registros e monitoramento é presumido por parte dos usuários, não cabendo qualquer contestação ou alegação de desconhecimento dessa regra.

Art. 28. As comunicações eletrônicas são comunicações formais e espera-se que os usuários exerçam cuidado e profissionalismo na aplicação desses recursos, assim como o faria com qualquer outro expediente de comunicação formal emitido em nome do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O uso dos recursos de comunicação eletrônica deverá ser disciplinado em regramento próprio, associado a esta Política.

Acesso à Internet

Art. 29. O acesso à Internet no ambiente de trabalho do Ministério de Minas e Energia está condicionado às necessidades dos agentes públicos no exercício de suas atribuições e será regido por norma específica, em conformidade com esta Política e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

Art. 30. Cada usuário de informação é responsável por tomar todas as medidas razoáveis para utilizar os recursos de Internet de forma responsável e segura, tendo em vista que credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo que o usuário é individualmente responsável por todas as atividades exercidas a partir de sua credencial.

Art. 31. O uso da Internet no Ministério de Minas e Energia será monitorado e os acessos serão registrados em dispositivo ou sistema computacional que assegure a possibilidade de rastreo e apuração de responsabilidades em caso de incidentes cibernéticos, incidentes de segurança e outras violações a esta Política.

Art. 32. Para apuração das quebras de segurança relativas ao uso da Internet, os ativos de informação fornecidos pelo Ministério de Minas e Energia poderão ser analisados, a qualquer tempo, pela Equipe de Prevenção e Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deste Ministério.

Art. 33. No que se refere ao acesso à Internet, cada usuário deverá:

I - utilizar os recursos de forma a proteger a organização de qualquer risco legal, regulatório, operacional ou de reputação;

II - não compartilhar suas credenciais de acesso;

III - não acessar websites ou objetos com conteúdo inadequado ou ilegal; e

IV - estar ciente de suas responsabilidades pelo uso apropriado da Internet e de que o uso dela está sujeito a registro e pode ser monitorado de acordo com as exigências das leis e dos regulamentos aplicáveis.

Computação em Nuvem

Art. 34. O uso de aplicativos e a contratação de serviços em nuvem deverá assegurar que toda a cadeia de suprimentos de TIC, baseada em provedores de serviços no ambiente de computação em nuvem, seja avaliada por todos os aspectos de segurança para proteger dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo Ministério de Minas e Energia, incluindo o cumprimento da legislação e regulamentação nacional e estrangeira, o gerenciamento de identidades, o monitoramento e auditoria regulares e as restrições de localizações geográficas.

Mídias Sociais

Art. 35. Os critérios, limitações e responsabilidades no uso institucional das mídias sociais, será regido por norma específica, em conformidade com esta Política e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

Seção VII

Dos controles de acesso

Art. 36. Todo usuário de informação que faça uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério de Minas e Energia deverá possuir uma conta de acesso único e intransferível, que permita seu reconhecimento individual de maneira inequívoca, e cujos concessão e gerenciamento serão regulamentados em norma específica associada.

Art. 37. A concessão e a revogação dos privilégios de acesso às informações ficam atribuídas ao agente responsável pelo tratamento dos dados sob a sua tutela, considerando sempre o princípio do menor privilégio.

Art. 38. O controle de acesso aos ativos de informação e às áreas e instalações deve ser implantado nos níveis físico e lógico, conforme procedimentos estabelecidos pelas áreas competentes.

Seção VIII

Da gestão de riscos

Art. 39. A gestão de riscos em segurança da informação e proteção de dados deverá observar a legislação em vigor, e no que couber, as disposições da Política de Gestão de Riscos do Ministério de Minas e Energia.

Art. 40. O processo de gestão de riscos em segurança da informação deverá fornecer uma estrutura consistente de gerenciamento por meio da qual os riscos relacionados às funções, ativos da informação e aos processos críticos possam ser identificados, avaliados, monitorados e tratados mediante sistemas de revisão, controle e garantia.

Seção IX

Da gestão de continuidade

Art. 41. O Ministério de Minas e Energia deve estabelecer um Programa de Gestão de Continuidade de Negócio - PGCN, em Segurança da Informação e Proteção de Dados visando a reduzir a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação que suportam as operações do Ministério.

Art. 42. O PGCN deve prever a recuperação de perdas de ativos de informação em nível aceitável, por intermédio de ações de resposta a incidentes e recuperação de desastres.

Art. 43. O processo de gestão de continuidade de negócios deve se basear no PGCN, estruturado a partir da análise e avaliação dos riscos de Segurança da Informação identificados e da prioridade de recuperação dos processos de negócio.

Art. 44. Toda e qualquer solução, sistema, aplicação e/ou serviço crítico do Ministério de Minas e Energia deverá estar suportado pelo Programa de Gestão de Continuidade de Negócio.

Seção X

Da auditoria e conformidade

Art. 45. O uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizados pelo Ministério de Minas e Energia é passível de monitoramento e auditoria, incluindo a análise regular de registros de eventos [log] com aplicação, sempre que viável, de softwares utilitários específicos para monitoramento do uso de sistemas computacionais.

Art. 46. Sempre que possível, deverão ser implementados e mantidos mecanismos que permitam a rastreabilidade dos recursos de TIC por meio de estratégias como: trilhas de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para todos os sistemas corporativos e rede corporativa.

Art. 47. Como medida de preservação de evidências, sempre que tecnicamente possível, todo e qualquer ativo de informação deverá ser configurado para armazenar registros históricos de registros de eventos (log) em formato que permita a completa identificação dos fluxos de dados e das operações de seus usuários e/ou administradores.

Parágrafo único. Esses registros devem ser armazenados pelo período mínimo de seis meses, sem prejuízo de outros prazos previstos em normativos específicos e os ativos de informação devem ser configurados de forma a armazenar seus registros de eventos [log] não apenas localmente, como também remotamente, por meio de tecnologia aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 48. A estrutura de Gestão de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia possui a seguinte composição:

I - Alta administração: representada pela autoridade máxima do Ministério de Minas e Energia ou o seu substituto nomeado oficialmente, responsável por fornecer os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento e a implementação da Gestão de Segurança da Informação e adotar as decisões acerca do tratamento das informações e dos dados vinculados à atuação institucional do Ministério;

II - Subsecretaria de Tecnologia e Inovação: unidade responsável pela gestão da informação e proteção de dados em meio eletrônico no âmbito do Ministério de Minas e Energia, apoia as unidades na definição de procedimentos para proteção de suas informações e seus dados, monitora e avalia as práticas de segurança da informação e coordena ações de conscientização e treinamento bem como de tratamento de incidentes de segurança da informação, promove ações para viabilizar a aderência do Ministério às normas, boas práticas e controles de segurança cibernética, aplicáveis a seus ativos de informação, considerando as suas competências institucionais previstas no Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023;

III - Comitê de Governança Digital - CGD/MME: órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa e de caráter permanente, de cunho estratégico e executivo, instituído para deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital e às ações, aos programas, às políticas e aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério de Minas e Energia, conforme competências estabelecidas na Portaria MME nº 784, de 6 de maio de 2024;

IV - Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - CSIC/MME: colegiado responsável por tratar de assuntos relacionados à segurança da informação nos ambientes convencionais e de TIC e a cibersegurança das infraestruturas críticas, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, conforme competências estabelecidas na Portaria MME nº 784, de 6 de maio de 2024, considerado como estrutura equivalente àquela prevista no art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020;

V - Gestor de Segurança da Informação: servidor formalmente designado para exercer as competências definidas no art. 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020;

VI - Dirigente de Unidade ou Subunidade: responsável por conscientizar servidores, demais colaboradores e terceiros em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação bem como incorporá-las aos processos de trabalho da unidade. Em caso de comprometimento da segurança da informação, devem tomar medidas administrativas para que sejam adotadas ações corretivas em tempo hábil;

VII - Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR/MME: responsável por receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes cibernéticos no âmbito do Ministério de Minas e Energia, prevista no art. 22 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, e regulamentada pela Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR; e

VIII - Servidores, demais Colaboradores e Terceiros: qualquer pessoa que tenha acesso a informações e dados do Ministério de Minas e Energia, responsável pela segurança da informação dos ativos a que tenha acesso.

Art. 49. Quanto à composição normativa, a gestão de segurança da informação do Ministério de Minas e Energia obedece à seguinte estrutura:

I - política (nível estratégico): documento que define objetivos, princípios e diretrizes de alto nível que traduzem a visão estratégica do órgão nessa temática e orientam a elaboração de normas, procedimentos e ações de segurança da informação e proteção de dados;

II - normas (nível tático): especificam, no plano tático, as regras, as escolhas tecnológicas e os controles que deverão ser implementados para execução dos objetivos e das diretrizes oriundas da Política de Segurança da Informação, dotando-a de instrumentos de implementação; e

III - procedimentos (nível operacional): instrumentalizam o disposto nas normas, orientando e direcionando sua aplicação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 50. Ações que violem a Política Corporativa de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia caracterizam infração funcional e poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

Art. 51. A Política de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia deverá ser revisada em função de alterações na legislação pertinente, das diretrizes superiores do Governo Federal, de alterações nos normativos internos, quando considerada necessária ou no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de sua publicação, mediante proposição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 52. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações poderá expedir normas complementares associadas à POSIN-MME, no âmbito de sua competência regimental, visando a detalhar particularidades e procedimentos relativos à sua implementação no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Art. 53. Incumbe à Subsecretaria de Tecnologia e Inovação expedir e gerir os procedimentos de nível operacional que instrumentalizam o disposto nas normas complementares e nesta Política.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Esta Política de Segurança da Informação e suas atualizações deverão ser divulgadas amplamente a todos os servidores, demais colaboradores e terceiros do Ministério de Minas e Energia, ainda que sua atuação no Órgão seja temporária, a fim de promover sua observância e seu conhecimento bem como a formação da cultura de segurança da informação.

Art. 55. É responsabilidade de todos os gestores do Ministério de Minas e Energia promover o conhecimento e a disseminação desta Política e demais normas associadas à segurança da informação aos servidores, demais colaboradores e terceiros sob a sua gestão.

Art. 56. É vedada a utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Ministério para acesso, guarda e divulgação de material incompatível com ambiente do serviço, que viole direitos autorais ou que infrinja a legislação vigente.

Art. 57. São vedados o uso e a instalação de recursos de tecnologia da informação que não tenham sido homologados ou adquiridos pelo Ministério.

Art. 58. É vedada a divulgação a terceiros de mecanismos de identificação, autenticação e autorização baseados em conta e senha ou certificação digital, de uso pessoal e intransferível, que são fornecidos aos usuários.

Art. 59. É vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades de processos e ativos digitais de informação, as quais devem ser comunicadas às instâncias superiores assim que identificadas.

Art. 60. As unidades organizacionais do Ministério de Minas e Energia devem promover ações de treinamento e conscientização para que os seus colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos voltados à segurança da informação e à proteção de dados.

Parágrafo único. A conscientização, a capacitação e a sensibilização em segurança da informação devem ser adequadas aos papéis e responsabilidades dos colaboradores.

Art. 61. Os casos omissos e as dúvidas sobre a POSIN-MME e seus complementos devem ser submetidas ao Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério de Minas e Energia.

Art. 62. As referências normativas citadas neste documento devem ser consideradas em sua versão vigente, na data de publicação da Política. Caso venham a ser atualizadas ou substituídas, recomenda-se a adoção da versão mais recente, salvo disposição em contrário.

Art. 63. Fica revogada a Portaria MME nº 679, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA



SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTPE/MME Nº 3.031, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no parágrafo único do art. 28 da Lei n. 14.300, de 6 de janeiro de 2022, no art. 6º do Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria Normativa n. 78/GM/MME, de 4 de junho de 2024, e o que consta no Processo n. 48360.000302/2025-81, resolve:

Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos minigeração distribuída de energia elétrica, conforme anexos. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO I

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: agosto/2025				
N.	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos	
	Solicitante	CNPJ	Número(s) do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) informado(s)	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
1	SPE MILAGRES II - LOCACAO DE GERADOR LTDA	47.658.829/0001-40	5067421	BA
2	SPE MILAGRES II - LOCACAO DE GERADOR LTDA	47.658.829/0001-40	5067419	BA
3	SPE MILAGRES II - LOCACAO DE GERADOR LTDA	47.658.829/0001-40	5067420	BA
4	SPE MILAGRES I - LOCACAO DE GERADOR LTDA	47.660.563/0001-70	5067423	BA
5	SPE MILAGRES I - LOCACAO DE GERADOR LTDA	47.660.563/0001-70	5067422	BA
6	KAMAI UFVD QUATRO SPE LTDA	48.993.553/0001-19	CUSD.2025.21.05.47439211	47439211
7	KAMAI UFVD6 SPE LTDA	48.993.553/0001-19	CUSD.2025.19.05.47439360	47439360
8	KAMAI UFVD9 SPE LTDA	48.993.553/0001-19	CUSD.2025.19.05.47285575	47285575

ANEXO II

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: setembro/2025				
N.	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos	
	Solicitante	CNPJ	Número(s) do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) informado(s)	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
1	BRAVOR'S ENERGY LTDA	54.949.130/0001-02	8033666636	59162641
2	RRP ENERGIA LTDA	51.911.372/0001-00	24829	4514049
3	UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA LTDA	61.067.653/0001-82	CUSD.2023.23.03.45824371	45824371
4	UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA LTDA	61.067.653/0001-82	CUSD.2023.23.03.45824517	45824517
5	UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA LTDA	61.067.653/0001-82	CUSD.2023.23.03.45824681	45824681
6	UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA LTDA	61.067.653/0001-82	CUSD.2023.29.03.45824614	45824614
7	UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA LTDA	61.067.653/0001-82	CUSD.2023.29.03.45824789	45824789
8	UFV FLIP III SPE S.A.	57.816.816/0001-05	5062361	9101413383

PORTARIA SNTPE/MME Nº 3.032, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME n. 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48340.005562/2025-81, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria, o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica UTE Catanduva I, com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MME n. 564, de 17 de outubro de 2014.

§1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, constantes nos Anexos I e II, são determinados no Ponto de Conexão da Usina.

§2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II terão vigência a partir de 22 de julho de 2026.

Art. 3º A validade e a eficácia dos montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia da UTE Catanduva I definidos nos Anexos I e II são condicionadas à não prorrogação do contrato de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, de que trata o art. 23 da Lei nº 14.182, de 21 de julho de 2021.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO I

Garantia Física de Energia da Usina Termelétrica Catanduva I

Usina	CEG	Garantia Física de Energia (MW médio)
Catanduva I	UTE.AI.SP.028042-9.01	10,8

ANEXO II

Disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica Catanduva I

Usina	CEG	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		jan (MWh)	fev (MWh)	mar (MWh)	abr (MWh)	mai (MWh)	jun (MWh)	jul (MWh)	ago (MWh)	set (MWh)	out (MWh)	nov (MWh)	dez (MWh)
Catanduva I	UTE.AI.SP.028042-9.01	0	0	180	11937	15520	12704	12314	11073	10971	10034	7296	2954

PORTARIA SNTPE/MME Nº 3.033, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no parágrafo único do art. 28 da Lei n. 14.300, de 6 de janeiro de 2022, no art. 6º do Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria Normativa n. 78/GM/MME, de 4 de junho de 2024, e o que consta no Processo n. 48360.000331/2025-43, resolve:

Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos minigeração distribuída de energia elétrica, conforme anexos. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO I

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: maio/2025				
N.	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos	
	Solicitante	CNPJ	Número(s) do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) informado(s)	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
1	Kamai UFVJ7 SPE LTDA	49.051.950/0001-34	202344401624087	1007326619
2	Kamai UFVN4 SPE LTDA	49.052.356/0001-68	202344393803836	1007326767
3	Kamai UFVX8 SPE LTDA	49.053.518/0001-82	202344394070445	1007326678
4	Kamai UFVT8 SPE LTDA	49.055.259/0001-29	202344394144326	1007326848
5	Kamai UFV SPFE III SPE LTDA	49.055.417/0001-40	202344394001314	1007326554



ANEXO II

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: setembro/2025				
N.	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos	
	Solicitante	CNPJ	Número(s) do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) informado(s)	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
6	CONSÓRCIO ESTRELA DO OESTE SÃO PAULO I T	46.522.659/0001-09	5062466	BA
7	APOLO GD IBOTIRAMA SPE LTDA.	59.344.741/0002-13	5064693	BA
8	SPE UFV BEREN ITAPETINGA LTDA	60.390.673/0001-27	5065894	BA
9	CONSÓRCIO HY BRAZIL	37.852.593/0001-24	5065980	BA
10	CONSÓRCIO HY BRAZIL	37.852.593/0001-24	5065991	BA
11	SPE UFV BEREN CANDEIAS LTDA	60.390.673/0001-27	5066030	BA
12	CONSÓRCIO HY BRAZIL	37.852.593/0001-24	5067483	BA
13	CONSÓRCIO HY BRAZIL	37.852.593/0001-24	5067484	BA
14	CONSÓRCIO HY BRAZIL	37.852.593/0001-24	5067485	BA
15	SPE UFV BEREN CANDEIAS LTDA	60.390.673/0001-27	5068312	BA
16	CONSÓRCIO HY BRAZIL	37.852.593/0001-24	5068657	BA

ANEXO III

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: outubro/2025				
N.	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos	
	Solicitante	CNPJ	Número(s) do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) informado(s)	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
17	CONSTRUTORA SELEME LTDA	83.218.743/0001-60	8040585805	59193166
18	JATOBÁ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S/A	34.622.717/0001-97	5018146894	3014141228
19	JATOBÁ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S/A	34.622.717/0001-97	5018151080	3014141286
20	SPE GD NOROESTE MINEIRO LTDA	44.540.252/0001-89	5020511863	3014798102
21	SPE GD NOROESTE MINEIRO LTDA	44.540.252/0001-89	5020511939	3014798103
22	COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 05 ICARAI DE MINAS LTDA.	42.217.932/0001-30	5020792794	3014856962
23	COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 05 ICARAI DE MINAS LTDA.	42.217.932/0001-30	5020797521	3014856961
24	FABIO FERREIRA DE MELO	24.911.817/0001-80	5021671799	3015217367
25	CONSÓRCIO HY BRAZIL	37.852.593/0002-05	56575588/2025	56575588
26	CONSÓRCIO HY BRAZIL	37.852.593/0002-05	57573504/2024	57573504
27	Fox Geração Itaguai LTDA	47.719.072/0001-57	21.121/23	430481685
28	Fox Geração Itaguai LTDA	47.719.072/0001-57	21.129/23	430468192
29	UFV SIM I SPE LTDA	48.946.284/0001-30	21.709/22	430347840
30	UFV SIM I SPE LTDA	48.946.284/0001-30	21.831/22	430348959

DESPACHO DECISÓRIO Nº 24/2025/SNTEP

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria Normativa nº 78/GM/MME, de 4 de junho de 2024, e o que consta do Processo nº 48360.000302/2025-81, resolve:

Indeferir os requerimentos das empresas especificadas nos anexos, referentes ao enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de minigeração distribuída de energia elétrica, nos termos da Nota Técnica n. 155/2025/DPOG/SNTEP, que adoto como fundamento desta Decisão.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO I

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: julho/2025				
N.	Solicitante	Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	Número(s) do CUSD informado(s) para a UC	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
1	CSP ESPLENDOR ENERGIA LTDA	41.367.102/0001-27	CUSD.2021.03.12.44362951	44362951
2	SOLANO ENERGIA LTDA	42.146.861/0001-22	2022.13.09.44716532	44716532

ANEXO II

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: setembro/2025				
N.	Solicitante	Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	Número(s) do CUSD informado(s) para a UC	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
1	Potenza Energias LTDA	11.029.462/0001-58	5018917933	3014394531
2	COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 05 ICARAI DE MINAS LTDA.	41.658.863/0001-38	5020792794	3014856962
3	COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 05 ICARAI DE MINAS LTDA.	41.658.863/0001-38	5020797521	3014856961
4	Invista no Sol Locações LTDA	47.998.538/0001-09	57317457/2023	57317457
5	UFV FLIP IPU SPE S.A.	58.689.937/0001-04	58105209/2024	58105209
6	Invista no Sol Locações LTDA	47.998.538/0001-09	60993485/2025	60993485
7	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52898626
8	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52898999
9	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52915518
10	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52915709
11	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52931262
12	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52931838
13	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52932558
14	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52932700
15	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52932859
16	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52947959
17	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52948209
18	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52949026
19	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52949281
20	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52949812
21	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52950064
22	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52950149
23	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52951094
24	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52951199
25	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52955175
26	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52955329
27	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52955421

28	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52955584
29	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52955712
30	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52956064
31	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52956772
32	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52957077
33	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52957395
34	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52958256
35	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52975435
36	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52975613
37	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52976154
38	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52976822
39	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52977384
40	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52977514
41	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52978032
42	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52978445
43	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52978601
44	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52978767
45	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52978846
46	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52978902
47	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52978928
48	Sargas Locação Ltda	40.051.728/0003-29	52957077/2024	52978965
49	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52991996
50	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52984497
51	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	53005025
52	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52990561
53	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52990229
54	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52984668
55	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52983056
56	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53005426
57	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53011894
58	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53018003
59	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53018372
60	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53025509
61	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026131
62	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026177
63	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026242
64	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026314
65	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026328
66	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026367
67	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026388
68	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026408
69	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026688
70	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026691
71	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026708
72	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026717
73	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026719
74	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026723
75	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026728
76	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026732
77	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026734
78	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026736
79	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026738
80	Fresia Locação Ltda.	40.109.773/0002-06	53018372/2024	53026740



DESPACHO DECISÓRIO Nº 25/2025/SNTEP

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 27100.900032/1990-63, resolve:

I - deferir, nos termos dos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Outorga da Usina Hidrelétrica denominada UHE Muniz Freire, outorgada à Samarco Mineração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, por meio da Portaria MME nº 229, de 6 de julho de 1995, e Contrato de Concessão de Geração nº 35/99-ANEEL-SAMARCO, de 5 de maio de 1999; e

II - informar o valor anual, referente à data-base de maio de 2025, a ser pago em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da Usina:

Usina	Código Único de Empreendimento de Geração - CEG	Valor Anual UBP
UHE Muniz Freire	UHE.PH.ES.001518-0.01	R\$ 2.017.724,24 (dois milhões, dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2025/SNTEP

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n. 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria Normativa n. 78/GM/MME, de 4 de junho de 2024, e o que consta do Processo n. 48360.000331/2025-43, resolve:

Indeferir os requerimentos das empresas especificadas nos anexos, referentes ao enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de minigeração distribuída de energia elétrica, nos termos da Nota Técnica n. 141/2025/DPOG/SNTEP, que adoto como fundamento desta Decisão.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO I

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: outubro/2025				
N.	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos	
	Solicitante	CNPJ	Número(s) do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) informado(s)	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
1	USINA DE ENERGIA VERA CRUZ SPE LTDA	57.470.206/0001-00	Inexistente	58534471
2	JATOBÁ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S/A	34.622.717/0001-97	5018146998	3014141302
3	Mais Solar Serviço de Desenho Técnico LTDA	33.934.568/0001-39	5018878922	3014392761
4	Potenza Energias LTDA	11.029.462/0001-58	5018888710	3014392189
5	Potenza Energias LTDA	11.029.462/0001-58	5018917933	3014394531
6	Borges e Soares Geração de Energia Solar LTDA	34.775.630/0001-50	5018935584	3014392157
7	Borges e Soares Geração de Energia Solar LTDA	34.775.630/0001-50	5018938059	3014394641
8	Conexão GD Serviço de Desenho Técnico LTDA	33.945.873/0001-26	5018967025	3014395062
9	Conexão GD Serviço de Desenho Técnico LTDA	33.945.873/0001-26	5018967590	3014404115
10	JATOBÁ GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S/A	34.622.717/0001-97	5019692156	3014697850
11	CONSORCIO CLICKLIVRE ENERGIA	43.728.127/0001-34	5019987548	3014264972
12	CONSORCIO CLICKLIVRE ENERGIA	43.728.127/0001-34	5020009752	3014260170
13	LAGOS COMERCIALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	20.249.185/0001-80	jan/25	21524
14	SANEFORT SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA	33.435.351/0001-84	EDP-ES-02926/2024	-
15	SANEFORT SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA	33.435.351/0001-84	EDP-ES-02928/2024	-
16	SANEFORT SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA	33.435.351/0001-84	EDP-ES-02930/2024	-
17	Quiria Locação Ltda	40.526.470/0003-70	52900300/2024	52898626
18	Anturio Locação Ltda.	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52993344
19	Anturio Locação Ltda.	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52993962
20	Anturio Locação Ltda.	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52994039
21	Anturio Locação Ltda.	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52997677
22	Anturio Locação Ltda.	40.220.754/0001-71	52982755/2025	53003848
23	Anturio Locação Ltda.	40.220.754/0001-71	52982755/2025	53004246
24	Anturio Locação Ltda.	40.220.754/0001-71	52982755/2025	53004435
25	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52991580
26	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52993344
27	Anturio Locação Ltda	40.220.754/0001-71	52982755/2025	52993153
28	Invista no Sol Locações LTDA	47.998.538/0001-09	57317457/2023	57317457
29	UFV FLIP IPU SPE S.A.	58.689.937/0001-04	58105209/2024	58105209
30	Invista no Sol Locações LTDA	47.998.538/0001-09	60993485/2025	60993485
31	KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA.	43.854.903/0001-42	20.872/25	430572904
32	KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA.	43.854.903/0001-42	20.873/25	430572905
33	KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA.	43.854.903/0001-42	20.874/25	430572908

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.587, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.904705/2000-92 e pedidos nos 48500.005611/2025-04, 48500.006383/2025-81 e 48500.016700/2025-78. Interessados: Âmbar Hidroenergia Ltda. - CNPJ 19.390.334/0001-47 e Seara Alimentos Ltda. - CNPJ 02.914.460/0112-76. Objeto: Transfere para a Seara Alimentos Ltda. parcela da participação da Âmbar Energia Ltda. na exploração das concessões das Pequenas Centrais Hidrelétricas Rio de Pedras e São Bernardo. A íntegra desta Resolução (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.561 - Processo nº 48500.003853/2025-55. Interessados: Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte - Coopernorte (CNPJ nº 88.022.918/0001-82), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE Equatorial, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte - Coopernorte, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Nº 3.562 - Processo nº 48500.003853/2025-55. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda - Coopersul (CNPJ nº 87.462.750/0001-63), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE Equatorial, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda - Coopersul, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Nº 3.563 - Processo nº 48500.003853/2025-55. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag (CNPJ nº 78.274.610/001-70), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2025 da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

As íntegras destas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.564, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.029180/2025-63. Interessado: Consumidores e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Homologa as quotas mensais provisórias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica a partir de janeiro de 2026. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.147, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Regula a Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, para tratar as alterações na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, relativas à tarifa social de energia elétrica, desconto social e desconto de atividades de irrigação e aquicultura.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.017955/2025-58, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regula a Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, para tratar as alterações na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, relativas à tarifa social de energia elétrica, desconto social e desconto de atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

VIII - esclarecer o consumidor sobre o direito de classificação nas subclasses residencial baixa renda ou residencial desconto social, os benefícios e os procedimentos, inclusive com materiais adequados a pessoas com deficiência e em línguas maternas de povos indígenas e comunidades tradicionais.

....." (NR)

"Art. 176. Deve ser classificada na classe residencial a unidade consumidora em imóvel utilizado para fins de moradia, considerando-se as seguintes subclasses:

.....

VII - residencial desconto social.

Parágrafo único. Unidade consumidora da subclasse residencial rural da classe rural pode ser reclassificada nas subclasses residencial baixa renda e na subclasse residencial desconto social, desde que atendidos os critérios de enquadramento, observados os arts. 201 e seguintes. (NR)

"Art. 177

.....

§ 3º

I - o responsável pela unidade familiar no CadÚnico é o titular da unidade consumidora;

II - o titular da unidade consumidora pertence à família;

III - o endereço constante do CadÚnico ou do BPC coincide com o endereço da unidade consumidora no cadastro da distribuidora, observado o §5º; ou

.....

§ 4º Somente pode ser classificada nas subclasses residencial baixa renda a unidade consumidora com titularidade:

I - de uma das pessoas da família relacionada aos incisos I ou III do caput.; ou

II - de pessoa que se enquadre ou more com pessoa que se enquadre no inciso II do caput.

§ 5º O endereço constante do CadÚnico ou do cadastro do BPC deve coincidir com o endereço da unidade consumidora no cadastro da distribuidora, devendo, em caso de divergência, existir, no mínimo, correspondência do código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do município em ambos os cadastros.

.....

§ 7º Na subclasse residencial baixa renda multifamiliar uma das famílias deve atender o disposto no § 4º.

§ 8º A classificação nas subclasses residencial baixa renda deve ser realizada de forma automática e independentemente da solicitação, observado o art. 200, sendo obrigatória visita técnica à unidade consumidora prevista no art. 203 nas seguintes situações:

I - classificação na subclasse residencial baixa renda multifamiliar, inclusive no caso de inclusão de nova família; e

II - a classificação automática do art. 200 não se aplica ou não teve êxito." (NR)

"Art. 178-A. Para a classificação na subclasse residencial desconto social, com fundamento na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, devem ser observadas as seguintes condições:

I - a família deve ser inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com renda familiar mensal por pessoa superior a meio e menor ou igual a um salário-mínimo nacional;

II - a data da última atualização cadastral no CadÚnico deve ser de até 2 anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício;

III - cada família terá direito ao benefício do desconto social em apenas uma unidade consumidora;

IV - somente pode ser classificada na subclasse residencial desconto social a unidade consumidora com titularidade de uma das pessoas da família relacionada ao inciso I do caput.

V - o endereço constante do CadÚnico deve coincidir com o endereço da unidade consumidora no cadastro da distribuidora, devendo, em caso de divergência, existir, no mínimo, correspondência do código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do município em ambos os cadastros.

§ 1º A família deve informar à distribuidora o seu novo endereço quando deixar de utilizar a unidade consumidora, para que sejam feitas as alterações cadastrais.

§ 2º Caso seja detectada duplicidade no pedido ou no recebimento, a distribuidora deve aplicar o benefício de acordo com um dos seguintes critérios de priorização, avaliados de forma sucessiva:

I - o responsável pela unidade familiar no CadÚnico é o titular da unidade consumidora;

II - o titular da unidade consumidora pertence à família;

III - o endereço constante do CadÚnico coincide com o endereço da unidade consumidora no cadastro da distribuidora, observado o §2º; ou

IV - a data de conexão ou de alteração de titularidade é mais recente."

"Art. 179. Para a classe residencial aplicam-se as tarifas do subgrupo B1.

§ 1º A unidade consumidora classificada em uma das subclasses residencial baixa renda tem direito, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002 e na Lei nº 12.212, de 2010, à aplicação da tarifa B1 subclasse baixa renda, com a seguinte redução:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica menor ou igual a 80 kWh/mês: redução de 100%;

II - para a parcela do consumo maior que 80 kWh/mês: redução de 0%;

.....

§ 4º A unidade consumidora classificada na subclasse residencial desconto social tem direito, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002, à aplicação das seguintes tarifas:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica menor ou igual a 120 kWh/mês: aplicação da tarifa B1 subclasse desconto social; e

II - para a parcela do consumo maior que 120 kWh/mês: tarifas do subgrupo B1 residencial."(NR)

"Art. 186. A unidade consumidora da classe rural tem direito, conforme disposições da Portaria MINFRA nº 45, de 20 de março de 1992, da Lei nº 10.438, de 2002 e do Decreto nº 7.891, de 2013, ao benefício tarifário de redução nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo que se verifique nas atividades de irrigação e aquicultura desenvolvidas em um período diário de 8 horas e 30 minutos de duração, de acordo com os seguintes percentuais:

.....

§ 2º A escala de horário deve ser estabelecida com a distribuidora, observadas as diretrizes do Governo Federal.

....." (NR)

"Art. 200.....

.....

III - disponibilização dos cadastros do CadÚnico e do BPC pelo Governo Federal e ANEEL.

.....

§ 6º Os procedimentos dispostos neste artigo devem ser aplicados pela distribuidora:

I - na classificação da unidade consumidora na subclasse residencial desconto social; e

II - na reclassificação entre a subclasse residencial desconto social e as subclasses residencial baixa renda." (NR)

"Art. 201.....

.....

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF, código familiar no CadÚnico ou o Número do Benefício - NB quando do recebimento do benefício de prestação continuada, nos casos de solicitação da tarifa social ou do desconto social.

....." (NR)

"Art. 205.....

.....

II - pela repercussão no benefício decorrente da situação cadastral da família ser incompatível com sua permanência nas subclasses residencial tarifa social ou residencial desconto social, conforme procedimentos do Governo Federal e da ANEEL; e

....." (NR)

"Art. 205-A. A distribuidora deve verificar o não atendimento aos critérios exigíveis para o recebimento de benefício tarifário associado ao CadÚnico e ao BPC, de forma automática, na ocorrência de:

I - encerramento contratual;

II - alteração de titularidade; e

III - disponibilização das bases cadastrais do CadÚnico e do BPC pelo Governo Federal e ANEEL.

§ 1º A distribuidora deve realizar a verificação em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação da disponibilização das bases, devendo a reclassificação ocorrer até o primeiro ciclo completo de faturamento subsequente ao da verificação.

§ 2º Para realizar a verificação a distribuidora deve utilizar o CPF e, quando disponíveis em seu cadastro, o código familiar no CadÚnico, o Número de Identificação Social - NIS e o Número do Benefício - NB no BPC.

§ 3º No caso das subclasses residencial baixa renda e da subclasse residencial desconto social, a distribuidora deve verificar a inscrição no CadÚnico, a situação e a espécie do BPC, os critérios de renda, de titularidade, de endereço, de não duplicidade e, no caso de uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos por portador de doença ou deficiência, o prazo do relatório e atestado médico."

"Art. 219

.....

II -

a) das subclasses baixa renda e desconto social da classe residencial;

....." (NR)

"Art. 291.....

.....

III - 80 kWh, se trifásico, classificado nas subclasses residencial baixa renda e o consumo medido for igual ou inferior a 80 kWh;

IV - 100 kWh, nas demais situações.

....." (NR)

"Art. 440.....

.....

§ 4º No caso de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda, a distribuidora deve calcular o valor do VRC utilizando a tarifa homologada pela ANEEL aplicável às unidades consumidoras do Subgrupo B1 subclasse baixa renda, sem considerar a redução disposta no art. 179."

"Art. 441.....

.....

§ 4º No caso de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda, a distribuidora deve calcular o valor do VRC utilizando a tarifa homologada pela ANEEL aplicável às unidades consumidoras do Subgrupo B1 subclasse baixa renda, sem considerar a redução disposta no art. 179."

"Art. 443.....
.....
V - se a compensação for maior que o valor a ser faturado, devem ser observadas as seguintes disposições:
a) para unidades consumidoras das subclasses residencial baixa renda: realizar o pagamento do crédito restante por meio de PIX, utilizando como chave única o CPF do titular do contrato da unidade consumidora, previamente cadastrada; e
b) não sendo possível aplicar a alínea "a": realizar o pagamento do crédito restante nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo, ou pagar por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor ou pelos demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento;
.....
....."(NR)
"Art. 655-I.....
.....
§ 5º No caso de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda não se aplica o §2º, devendo a energia compensada de que trata o § 1º ser limitada à diferença positiva entre o consumo e 80 kWh.
.....
Art. 3º A Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.....
.....
TDi = tarifa homologada por Resolução da ANEEL e reduzida pelo desconto aplicável às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda, devendo ser igual a 0 (zero) para o consumo dos primeiros 80 kWh/mês." (NR)
"Art. 3º.....
§ 1º A distribuidora deve, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, enviar os dados provenientes do sistema de faturamento, conforme instruções da ANEEL.
§ 2º A ANEEL, após a validação dos dados, homologará a DMR até o último dia útil do mês da solicitação de homologação, devendo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE liberar os recursos, se for o caso, em até dez dias úteis contados da respectiva homologação.
.....
§ 4º.....
I - a ANEEL informará as diferenças apuradas em cada homologação mensal da distribuidora à CCEE, que atualizará os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
II - a CCEE incluirá os montantes atualizados recebidos a menor ou descontará os recebidos a maior nas homologações de DMR da distribuidora subsequentes à informação da ANEEL, tantas quantas forem necessárias.
§ 5º Sem prejuízo das sanções cabíveis, a validação dos dados pela ANEEL poderá resultar em não homologação, parcial ou total, da DMR solicitada, a exemplo dos casos de inconsistências nos dados enviados de que trata o §1º e não conformidades na aplicação da política pública, inclusive de não observância dos critérios de elegibilidade para concessão da TSEE e de não observância dos procedimentos de repercussão cadastral.
§ 6º Em caso de não homologação ou de homologação parcial, de que trata o §5º, devem ser observadas as seguintes disposições:
I - faculta-se a distribuidora reencaminhar, até o dia 10 do segundo mês subsequente ao mês de publicação da homologação, os dados completos da competência em discussão;
II - o envio de dados será recebido como manifestação da distribuidora, sendo dispensada manifestação ou documentação adicional;
III - a reanálise da ANEEL será realizada na base completa encaminhada pela distribuidora;
IV - eventual diferença a pagar ou a receber em relação a DMR anteriormente homologada será incluída até a segunda homologação subsequente ao término da análise; e
V - após o processamento da base encaminhada pela distribuidora não será realizado novo processamento da DMR para a mesma competência.
§ 7º Implicará a suspensão da homologação dos valores de DMR até a regularização, a critério da ANEEL:
I - o não encaminhamento nos prazos estabelecidos das informações do Submódulo 10.6 do PRORET; e
II - o encaminhamento das informações para o Submódulo 10.6 do PRORET em desacordo com a DMR solicitada.
§ 8º A homologação disposta nesta Resolução poderá ser realizada, a critério da ANEEL, a partir das informações recebidas conforme Submódulo 10.6 do PRORET.
§ 9º No envio de dados previsto no §1º devem ser contempladas as unidades consumidoras faturadas na subclasse desconto social da classe residencial, conforme instruções da ANEEL."(NR)
Art. 4º O Anexo VIII da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"29.....
.....
29.1. No caso de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda, a distribuidora deve calcular o valor do EUSD utilizando a tarifa homologada pela ANEEL aplicável às unidades consumidoras do Subgrupo B1 subclasse baixa renda, sem considerar a redução disposta nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica."(NR)
"32. Nos casos em que o valor da compensação exceder o valor a ser faturado devem ser observadas as seguintes disposições:
a) no caso de unidades consumidoras das subclasses residencial baixa renda, o crédito remanescente deve ser realizado por meio de PIX, utilizando como chave única o CPF do titular do contrato da unidade consumidora, previamente cadastrada;
b) não sendo possível aplicar a alínea "a", o crédito remanescente deve ser realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo; ou
c) no caso de encerramento contratual, o crédito remanescente deve ser pago de acordo com a opção do consumidor por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal ou ordem de pagamento."(NR)
"221. Nos casos em que o valor da compensação exceder o valor a ser faturado devem ser observadas as seguintes disposições:
a) no caso de unidades consumidoras das subclasses residencial baixa renda, o crédito remanescente deve ser realizado por meio de PIX, utilizando como chave única o CPF do titular do contrato da unidade consumidora, previamente cadastrada;
b) não sendo possível aplicar a alínea "a", o crédito remanescente deve ser realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo; ou
c) no caso de encerramento contratual, o crédito remanescente deve ser pago de acordo com a opção do consumidor por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal ou ordem de pagamento."(NR)
"225.....
.....
225.1. No caso de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda, a distribuidora deve calcular o valor do VRC utilizando a tarifa homologada pela ANEEL aplicável às unidades consumidoras do Subgrupo B1 subclasse baixa renda, sem considerar a redução disposta nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica."(NR)
Art. 5º O Anexo XI da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"22. Para cada serviço ou produto, por posto tarifário considerando as modalidades tarifárias ou, caso aplicável, por parcela de consumo em caso de diferenciação, devem ser especificados a quantidade faturada e o valor unitário aplicável em moeda corrente.
22.1. No caso de serviços de energia elétrica, os valores unitários aplicáveis devem corresponder à(s) tarifa(s) efetivamente aplicada(s), considerando as isenções legais, os acréscimos e reduções tarifárias, tendo por base a tarifa publicada em ato da ANEEL e o que estiver previsto na legislação e na regulação." (NR)
"27.....
.....
c) para fins de repasse e rateio do valor a ser pago para unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda, a distribuidora deve considerar a tarifa efetivamente aplicada."
"36.....
.....
i) quando se tratar de unidade consumidora classificada em alguma das subclasses residencial baixa renda a mensagem, em destaque, no canto superior direito da fatura: "Fatura com redução pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".
j) quando se tratar de unidade consumidora classificada na subclasse residencial Desconto Social a mensagem, em destaque, no canto superior direito da fatura: "Fatura com redução pela aplicação do Desconto Social, criado pela Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025." (NR)
37. Sempre que a fatura incluir algum benefício tarifário para o usuário:
.....
b) o montante total dos benefícios tarifários concedidos deve constar de forma explícita nas faturas de energia elétrica, por meio de mensagem ou quadro adicional;
c) para a determinação do montante total do benefício tarifário a ser exibido na fatura, deve ser considerada a soma das isenções legais e das reduções tarifárias aplicadas;
.....
37.1. As distribuidoras somente podem adotar forma de apresentação dos itens de fatura distinta em decorrência de legislação da Autoridade Fazendária Estadual ou de decisão judicial.
.....
....."(NR)
Art. 6º Aprovar as versões dos Submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET:
I - Submódulo 5.2, versão 1.5; e
II - Submódulo 7.1, versão 2.9.
Art. 7º Alterar os Quadros I e II do Anexo I da Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, incluindo a vigência das novas versões dos Submódulos do PRORET.
Art. 8º Ficam revogados:
I - os incisos III e IV do §1º e o §2º do art. 179 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021;
II - a alínea "c" do item 1, o item 22.2, o item 35.3, os subitens "i" e "ii" da alínea "i" do item 36, as alíneas "a", "d" e "e" do item 37, o item 41, a seção 11.3, os itens 67 a 74 do Anexo XI da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021;
III - o art. 3º-A da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012; e
IV - o Despacho nº 1.731, de 10 de junho de 2025.
Art. 9º Nas faturas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2026, as distribuidoras deverão iniciar a aplicação do benefício tarifário disposto no art. 178-A, procedendo previamente a classificação utilizando a última base do CadÚnico disponibilizada pelo Governo Federal e pela ANEEL.
Art. 10. Até que sejam disponibilizadas as diretrizes previstas no art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, deve ser mantida a escala de horário entre 21h30m e 6h do dia seguinte, exceto na existência de acordo entre as partes para escala diferenciada.
Art. 11. A distribuidora deve realizar a regularização da situação das famílias em relação às disposições dos parágrafos 4º, 5º e 7º do art. 177 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, alteradas por esta Resolução, até 31 de dezembro de 2026, observadas as seguintes disposições:
I - as famílias devem ser notificadas, pelo menos três vezes durante o prazo estabelecido no caput, sendo a primeira em prazo não superior a 90 dias da publicação desta Resolução, sobre a necessidade de regularização da titularidade e do cadastro do endereço das unidades consumidoras até o prazo disposto no caput;
II - não sendo realizada a regularização até o prazo disposto no caput, a distribuidora deve retirar o benefício, conforme art. 209; e
III - a notificação de que trata inciso I deve ser realizada de forma escrita, específica e com entrega comprovada, podendo ser realizada pela de forma adicional pela distribuidora em sua página na internet, nas redes sociais, por meio de mensagens eletrônicas e outros meios de comunicação.
Art. 12. A distribuidora deve notificar os consumidores da subclasse residencial rural sobre a possibilidade de reclassificação para as subclasses residencial baixa renda e desconto social, exclusivamente as famílias que atenderem aos critérios, observadas as seguintes disposições:
I - a notificação deve ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação;
II - deve ser informado, no mínimo, as características das subclasses a que a unidade consumidora pode ser enquadrada, os benefícios tarifários, os impactos da mudança, alertando inclusive, se houver, sobre mudanças nos tributos aplicáveis;
III - o consumidor tem até 30 dias do recebimento da manifestação para formalizar à distribuidora sua opção de reclassificação, observado, a partir de manifestação pela reclassificação, o prazo do art. 203; e



IV - não ocorrendo manifestação do consumidor prevista no inciso III, deve ser mantida a classificação vigente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - em 1º de julho de 2026, quanto ao art. 2º, na parte que insere o artigo 205-A na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021;

II - em 1º de abril de 2026, quanto ao art. 2º, na parte que altera os artigos 440, 441 e 443 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021;

III - em 1º de abril de 2026, quanto aos arts. 4º e 5º, nas alterações na Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021; e

IV - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As alterações previstas no inciso II do caput aplicam-se exclusivamente para as compensações calculadas a partir de sua vigência, não retroagindo para compensações que tiverem sido realizadas antes dessa data.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO	
ANEXO	
Alterações Submódulo 5.2 do PRORET	
81. O mercado dos consumidores cativos e livres do sistema de distribuição é deduzido do mercado Subclasse Residencial Baixa Renda, do Consumidor Livre Autoprodutor e do Produtor Independente de Energia. As informações são obtidas do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP.	81. O mercado dos consumidores cativos e livres do sistema de distribuição é deduzido do mercado Subclasse Residencial Baixa Renda, da parcela de consumo com isenção da Subclasse Residencial Desconto Social, e da parcela de geração alocada ao consumo próprio de Autoprodutor e Produtor Independente de Energia. As informações são obtidas do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP.
91. O mercado dos consumidores cativos do sistema de distribuição, considerando a energia compensada, é deduzido do mercado Subclasse Baixa Renda. As informações são obtidas do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP.	91. O mercado dos consumidores cativos do sistema de distribuição, considerando a energia compensada, é deduzido do mercado Subclasse Residencial Baixa Renda e da parcela de consumo com isenção da Subclasse Residencial Desconto Social. As informações são obtidas do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP.
Alterações no Submódulo 7.1 do PRORET	
18. Para os usuários do sistema de distribuição, aplicam-se todos os componentes tarifários, exceto:	18. Para os usuários do sistema de distribuição, aplicam-se todos os componentes tarifários, exceto:
23. Para o mercado de referência da TE, definido no parágrafo 7 deste Submódulo, aplicam-se todos os componentes tarifários, exceto:	23. Para o mercado de referência da TE, definido no parágrafo 7 deste Submódulo, aplicam-se todos os componentes tarifários, exceto:

DESPACHO Nº 3.655, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.023397/2025-60, decide:

determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE CNPJ nº 03.034.433/0001-56 e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS CNPJ nº 02.831.210/0002-38, que enviem estudo ou justificativa da ausência e sua realização, em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do ato administrativo de aprovação das Regras de Comercialização de Energia Elétrica versão 2026, consolidando dados e/ou informações relativos ao acompanhamento e ao monitoramento do comportamento dos agentes por um período determinado e, ao final, caso seja observado algum comportamento de frustração de oferta, avaliem quais sanções eventualmente poderiam ser aplicadas em atendimento ao disposto no § 3º do art. 5º da Portaria Normativa MME nº 60, de 29 de dezembro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.657, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000209/2022-82, 48500.000210/2022-15, 48500.000211/2022-51, 48500.000212/2022-04, 48500.000213/2022-41, 48500.000492/2022-42, 48500.000641/2022-73, 48500.000674/2022-13, 48500.000675/2022-68, 48500.000676/2022-11, 48500.000678/2022-00, 48500.000681/2022-15, 48500.004599/2020-06, 48500.004600/2020-94, 48500.004601/2020-39, 48500.004602/2020-83, 48500.004604/2020-72, 48500.004605/2020-17, 48500.004606/2020-61, 48500.004607/2020-14, 48500.005272/2020-43, 48500.005271/2020-07, 48500.005269/2020-20, 48500.004281/2021-06, decide:

conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Ventos de Santa Tarsila Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.740.778/0001-87), Ventos de Santa Doroteia Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.740.823/0001-01), Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.740.786/0001- 23), Ventos de Santa Flávia Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.740.798/0001-58), Ventos de Santa Cristina Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.773.707/0001-80), Ventos de Santa Isabel Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.745.764/0001-56), Ventos de Santa Clotilde Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.745.758/0001- 07), Ventos de Santa Balbina Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.745.750/0001-32), Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.745.743/0001-30), Ventos de Santa Priscila Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.773.752/0001-35), Ventos de Santa Sônia Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 40.013.027/0001-33) e Ventos de São Mariano Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 42.538.261/0001-00) em face: (a) do Despacho nº 2.341, de 2024, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE e pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, que indeferiu o pleito de reconhecimento de excludente de responsabilidade no processo de implantação das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Ventos de São Rafael 1 a 11 e Ventos de Santa Luzia 17 e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) do Despacho nº 2.566, de 2024, emitido pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, por meio do qual foram aplicadas multas editais em decorrência do atraso na implantação das Centrais Geradoras Eólicas (EOLs) Ventos de São Rafael 1 a 11 e Ventos de Santa Luzia 17 e, no mérito, negar-lhe provimento, e como consequência, manter os termos do Despacho SFT nº 7/2025, que publicou valor recalculado da multa para as Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Ventos de São Rafael 1 a 5 e 8.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.659, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 14.120, de 1º de março de 2021; nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, nº 15.269, de 24 de novembro de 2025; e a Norma de Organização da ANEEL nº 1, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 1.133, de 25 de agosto de 2025, bem como o que consta do Processo nº 48500.901367/2016-10, decide:

(i) declarar a insubsistência do Voto proferido pelo então Diretor-Relator da matéria, na 16ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2024, realizada em 14 de maio de 2024, em razão da superveniente publicação Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, que caracteriza fato novo relevante e capaz de, por si só, modificar significativamente o contexto decisório; e (ii) declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, pois a decisão foi prejudicada por fato superveniente, e remeter os autos para a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM e a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, para nova instrução e distribuição, por sorteio, a novo Diretor-Relator.

DESPACHO Nº 3.661, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.908577/2000-56, decide

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Usinas Itamarati S.A. CNPJ nº 15.009.178/0001-70, em face do Despacho nº 597, de 27 de fevereiro de 2024, por meio do qual foram alteradas as características técnicas da Central Geradora Termelétrica Itamarati, localizada no município de Nova Olímpia, no estado de Mato Grosso.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.662, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.902328/2021-99, 48500.902327/2021-44, 48500.902316/2021-64, 48500.902317/2021-17, 48500.902315/2021-10, 48500.902326/2021-08, 48500.902305/2021-84, 48500.902303/2021-95, 48500.902301/2021-04, 48500.902300/2021-51, 48500.902314/2021-75, 48500.902313/2021-21, 48500.902322/2021-11, 48500.902323/2021-66, 48500.902309/2021-62, 48500.902321/2021-77, 48500.902319/2021-06, 48500.902320/2021-22, 48500.902318/2021-53, 48500.902310/2021-97, 48500.902375/2021-32, 48500.902374/2021-98, 48500.902373/2021-43, 48500.902371/2021-54, 48500.902369/2021-85, 48500.902368/2021-31, 48500.902366/2021-41, 48500.902365/2021-05, 48500.902364/2021-52, 48500.902352/2021-28, 48500.902353/2021-72, 48500.902355/2021-61, 48500.902351/2021-83, 48500.902349/2021-12, 48500.902361/2021-19, 48500.902360/2021-74, 48500.902357/2021-51, 48500.902358/2021-03 e 48500.902356/2021-14, decide:

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Aurora Energias Renováveis XX Ltda., inscrita no CNPJ nº 37.117.703/0001-04, em face do Despacho nº 870, de 2024, emitido conjuntamente pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT e pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, que não reconheceu circunstâncias que caracterizem o excludente de responsabilidade da Recorrente no processo de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Aurora 75 a 130; (ii) indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação das UFV Aurora 75 a 130; e (iii) indeferir o pedido de postergação da data limite para usufruto do desconto aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD e o de recomposição do prazo das outorgas das UFV Aurora 75 a 130.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.663, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000928/2024-65, decide:

manter o manter o Termo de Intimação nº 66/2024 lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, de modo a revogar a outorga da autorização da Coenergy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. CNPJ nº 07.298.835/0001-19, concedida por meio do Despacho nº 1.172, de 6 de setembro de 2005.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.674, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005295/2025-62, decide:

remeter ao Ministério de Minas e Energia - MME o pedido de extinção da concessão da usina termelétrica (UTE) Figueira, outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A. CNPJ nº 04.370.282/0001-70, localizada no município de Figueira, estado do Paraná, recomendando-lhe seu provimento, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

DESPACHO Nº 3.675, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.902581/2022-23, decide

(i) indeferir o requerimento administrativo protocolado pela Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda. CNPJ nº 09.538.989/0006-70 e pela Suzano S.A. CNPJ nº 16.404.287/0001-55, com vistas à transferência do responsável pelo suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulada - CCEAR vinculados à UTE Bioenergia Paraguaçu, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.SP.061648-6.01, localizada no município de Paraguaçu Paulista no Estado de São Paulo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.676, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.014537/2025-17 , decide:

conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. - EAC CNPJ nº 04.065.033/0001-70 em face do Despacho nº 2.798, de 2025, para no mérito negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.677, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 13.848, de 25 de junho de 2019; e a Norma de Organização da ANEEL nº 1, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 1.133, de 25 de agosto de 2025, bem como o que consta do Processo nº 48500.004387/2025-25, decide:

conhecer do Pedido de Medida Cautelar protocolado pelas empresas Eólica Serra das Vacas I S.A. CNPJ nº 18.127.269/0001-07, Eólica Serra das Vacas II S.A. cnpj nº 19.224.741/0001-84, Eólica Serra das Vacas III S.A. CNPJ nº 19.694.110/0001-29 e Eólica Serra das Vacas IV S.A. CNPJ nº 19.694.146/0001-02 com vistas à suspensão dos efeitos do ressarcimento, a ser apurado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, até decisão final do Requerimento Administrativo protocolado na ANEEL, para negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.611, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.034391/2025-18. Interessado: Alumimport Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.239.963/0001-91. Decisão: (i) Autorizar a empresa Alumimport Comercializadora Ltda., a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos do processo e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.612, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.035643/2025-26. Interessado: MTX SE - Camanducaia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob nº 57.400.901/0001-98. Decisão: (i) Autorizar a empresa MTX SE - Camanducaia SPE S.A., a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos do processo e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.681, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Processos nos: 48500.021013/2025-74 e 48500.020774/2025-01. Interessados: listados no Anexo. Decisão: Transferir a titularidade e alterar o regime de exploração das autorizações da UFV Draco Solar 1 e Draco 3. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.034529/2025-89. Interessado: Thopen Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº 26.562.346/0001-77. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social e endereço da empresa detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 517, de 27 de fevereiro de 2023. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.709, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.003262/2025-881. Interessado: SPE Nova Era Integração Transmissora S.A., CNPJ 55.042.636/0001-98. Decisão: (i) Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.931, de 11 de março de 2025 . A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.032411/2025-16. Interessado: Elektro Redes S.A., CNPJ 25.086.034/0001-71. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 13,8 kV Ramal GUD30 - BER09 , localizada no estado de São Paulo . A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.618, de 29 de agosto de 2025, constante do Processo nº 48500.021867/2025-51, publicado no D.O. de 05.09.2025, seção 1, p. 140, v. 163, n. 169, onde se lê: " Titular: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 Ltda., CNPJ 32.609.833/0001-40", leia-se: "Titular: UFV Janaúba 138 SPE III Ltda., inscrita no CNPJ nº 50.720.485/0001-66 " e onde se lê: " Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 Ltda., CNPJ 32.609.833/0001-40", leia-se: " UFV Janaúba 138 SPE III Ltda., CNPJ nº 50.720.485/0001-66". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.700, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.036795/2025-46. Interessado: Virtual Power Plant Brasil LTDA, CNPJ sob o nº 45.139.501/0001-91. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE, relacionada na íntegra deste Despacho, localizada no município de Araraquara, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.036710/2025-20. Interessado: Aclara Resources Mineração Ltda. (Projeto Carina), CNPJ nº 48.057.659/0003-72. Decisão: autorizar o Interessado a acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional radialmente no barramento de 230 kV da SE Rio das Éguas, de propriedade da Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia S.A., por meio de uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com cerca de 100 quilômetros de extensão, derivada da subestação abaixadora dessa unidade consumidora, denominada SE Carina, localizada no município de Nova Roma, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e competências delegadas pela Portaria nº 6.825, de 4 de maio de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.901063/2019-97, decide aplicar penalidade multa à Lacerdópolis Energética S.A. (CNPJ nº 20.395.383/0001-51), no valor de R\$ 1.118.525,05 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Lacerdópolis, com fundamento na cláusula 16.1, do Edital do Leilão nº 3/2018-ANEEL.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 3.717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.020950/2025-11. Interessado: Concessionárias e usuários do sistema de distribuição de energia elétrica. Decisão: (i) atualizar o parâmetro Oref, da Seção 3.2.1 do Submódulo 2.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, para 87,64% e os Anexos I a V, do mesmo documento, conforme os Anexos I a V deste Despacho, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 347/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)

Registro de Licença nº: 1031/2025 - Processo nº: 867.573/2025 - Titular: AGILEU ADAMS - Vencimento: 24/11/2030 - Substância(s): AREIA, CASCALHO, ARGILA - Município(s): BRASNORTE/MT

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO
Substituta

DESPACHO

Relação nº 348/2025

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

866.452/2023-GDMBRASIL - GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Areia-Rondonópolis/MT

866.029/2023-GDMBRASIL - GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Areia-Rondópolis/MT

866.451/2023-GDMBRASIL - GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Areia-Rondonópolis/MT

866.243/2023-CAIRO ROBERTO DA SILVA-Areia-Ponte Branca/MT

866.255/2023-EXTRACAO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA-Cascalho-Campo Novo dos Parecis/MT

866.336/2023-MARCOS VINICIUS MOTA ALVES-Areia-Rondonópolis/MT

867.127/2020-ALMEIDA CERAMICA LTDA ME.-Argila-Aripuanã/MT

867.635/2021-RENATO TARDIN DA SILVA REPRESENTACOES-Cascalho-Poxoréu/MT

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

866.944/2022-R RIBEIRO DA SILVA COMERCIO DE AREIA LTDA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

867.584/2021-NEUDIO CAVALHEIRO- Área de 48,68 ha para 25,70 ha-Areia , Cascalho e Diamante-Dom Aquino/São Pedro da Cipa/MT

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.735/2021-MINERACAO PIRINEUS LTDA- Cessionário:Rio Minerals Ltda- CPF ou CNPJ 05.835.276/0001-03- Alvará nº8423/2021

867.275/2024-FERNANDO CESAR DE CARVALHO- Cessionário:Areia Carvalho Ltda- CPF ou CNPJ 59.174.867/0001-06- Alvará nº6119/2025

866.402/2019-FERNANDO CESAR DE CARVALHO LTDA- Cessionário:Areia Carvalho Ltda- CPF ou CNPJ 12.678.803/0001-89- Alvará nº5612/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.331/2018-COOPERATIVA DE EXPLORACAO MINERAL PARA CERAMICA E SETORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA-OF. N°51265/2025-COROUT

